

Descrição	SUMÁRIO	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2026.....		1

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui, aprova, divulga e regulamenta, no âmbito do Município de Porto Franco - MA, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integrada ao Plano Plurianual - PPA 2026-2029, estabelece diretrizes de governança intersetorial, monitoramento, avaliação e transparência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que disciplina a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, e a necessidade de priorizar políticas públicas integradas para crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO os princípios do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a necessidade de integração entre Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Saneamento, Infraestrutura, Planejamento e demais órgãos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 36/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Porto Franco para o quadriênio 2026-2029, que reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos de seus arts. 14 a 16, e a necessidade de compatibilização entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Porto Franco - MA, elaborada para o período de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento e gestão intersetorial voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da transparência, do controle social, do monitoramento por indicadores e da participação cidadã de crianças e adolescentes, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Conselho Tutelar e do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, aprovada e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Porto Franco - MA, para o período de 2026 a 2029, como instrumento estruturante de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

§ 1º. A Agenda Transversal integra o ciclo de planejamento municipal e deverá orientar a compatibilização entre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA, a execução orçamentária e os relatórios de gestão.

§ 2º. A íntegra da Agenda Transversal, bem como suas atualizações técnicas, deverá ser publicada em meio oficial e disponibilizada para consulta pública, preferencialmente no portal eletrônico do Município, preservadas as informações sigilosas ou protegidas por lei.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno, a inclusão social, a participação cidadã e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, mediante a articulação intersetorial das políticas públicas municipais e da rede de proteção.

Art. 3º. São diretrizes da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:

I - prioridade absoluta e proteção integral da criança e do adolescente;



II - intersectorialidade, cooperação administrativa e integração entre planejamento, orçamento, execução e avaliação;

III - territorialização das ações, com atenção às especificidades da zona urbana, da zona rural e de comunidades tradicionais;

IV - equidade territorial, racial, social e de gênero, com acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;

V - atendimento integral, humanizado e baseado na busca ativa, na prevenção de violações de direitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI - participação social, escuta qualificada e protagonismo de crianças e adolescentes, especialmente por meio do NUCA e dos espaços de controle social;

VII - transparência ativa, monitoramento contínuo por indicadores e prestação de contas à sociedade;

VIII - articulação permanente com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e com as estratégias municipais vinculadas ao Selo UNICEF.

Art. 4º. Constituem público prioritário da Agenda Transversal as crianças e os adolescentes residentes no Município de Porto Franco - MA, com ênfase na primeira infância, nas famílias em situação de vulnerabilidade social, nas crianças e adolescentes da zona rural, nos povos e comunidades tradicionais, nas pessoas com deficiência, nos estudantes em risco de evasão escolar e nas vítimas ou potenciais vítimas de violência, negligência, exploração, trabalho infantil ou outras violações de direitos.

Art. 5º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente organiza-se, no mínimo, pelos seguintes eixos estratégicos:

I - Primeira Infância;

II - Educação e Desenvolvimento Integral;

III - Saúde Integral;

IV - Proteção Social e Garantia de Direitos;

V - Cultura, Esporte, Lazer e Participação;

VI - Crianças e Adolescentes da Zona Rural, Povos e Comunidades Tradicionais;

VII - Saneamento Básico, Meio Ambiente, Infraestrutura e Condições de Vida, como dimensão integrada de suporte ao desenvolvimento saudável.

Art. 6º. A coordenação administrativa e a articulação técnica da Agenda Transversal caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em articulação com o Gabinete do Prefeito, com a Articuladora Municipal do Selo UNICEF, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e com os demais órgãos municipais envolvidos.

Parágrafo único. A coordenação prevista no caput não afasta as competências legais, orçamentárias, técnicas e administrativas das secretarias e órgãos responsáveis pela execução das ações setoriais.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, de natureza técnica e consultiva, responsável por apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a integração das ações previstas neste Decreto.

§ 1º. A Comissão Intersetorial será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instâncias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V - Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - Gabinete do Prefeito;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - Conselho Tutelar;

XI - Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.

§ 2º. Os membros da Comissão Intersetorial serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo ou por ato administrativo específico, observada a organização interna do Município.

§ 3º. A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º. Compete à coordenação da Agenda Transversal:

I - convocar e organizar as reuniões da Comissão Intersetorial;

II - articular os órgãos executores e corresponsáveis;

III - consolidar informações, indicadores, metas, registros de execução e evidências das ações realizadas;

IV - apoiar a elaboração do planejamento anual, dos relatórios de monitoramento e do relatório consolidado anual;

V - promover a integração entre a Agenda Transversal, o PPA, a LDO, a LOA, os planos setoriais e os instrumentos de prestação de contas;

VI - submeter os relatórios de acompanhamento ao CMDCA e aos demais órgãos de controle social competentes;



VII - propor ajustes técnicos, fluxos de atendimento e estratégias de busca ativa sempre que identificados riscos, lacunas de cobertura ou baixa execução das ações.

Art. 9º. Compete aos órgãos executores e corresponsáveis, no âmbito de suas atribuições:

I - incorporar as diretrizes da Agenda Transversal aos seus planos de trabalho, programas, projetos, serviços e ações;

II - designar ponto focal técnico para articulação com a coordenação da Agenda;

III - alimentar, atualizar e encaminhar dados de execução física, orçamentária e de indicadores sempre que solicitados;

IV - priorizar ações voltadas à primeira infância, à permanência escolar, à saúde integral, à proteção contra violências, à inclusão social, ao esporte, à cultura, ao lazer e à participação cidadã;

V - promover atendimento territorializado, acessível e equitativo, observadas as especificidades das comunidades rurais e tradicionais;

VI - atuar de forma integrada em casos que envolvam risco, ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes;

VII - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos vinculados às ações direcionadas e integradas da Agenda Transversal.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento, o monitoramento e o controle social da Agenda Transversal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal vigente e de suas competências institucionais.

Art. 11. A Agenda Transversal deverá ser observada obrigatoriamente:

I - na elaboração, revisão, execução e avaliação do Plano Plurianual - PPA;

II - na elaboração e revisão anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - na programação financeira e na execução orçamentária das secretarias envolvidas;

V - nos relatórios de gestão, prestações de contas, audiências públicas e instrumentos de transparência municipal.

Art. 12. Fica instituído o Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, como instrumento técnico de identificação, classificação, acompanhamento e transparência das ações orçamentárias direcionadas e integradas que impactem crianças e adolescentes no Município de Porto Franco - MA.

§ 1º. Consideram-se ações direcionadas aquelas cujo público-alvo principal seja composto por crianças, adolescentes ou suas famílias, e ações integradas aquelas que, embora destinadas à população em geral, produzam impacto relevante na promoção, proteção ou garantia de direitos da infância e adolescência.

§ 2º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente com base na LOA, na execução orçamentária, nas alterações orçamentárias e nas informações prestadas pelos órgãos executores.

§ 3º. As estimativas orçamentárias constantes da Agenda Transversal deverão ser compatibilizadas anualmente com a disponibilidade financeira do Município, recursos estaduais e federais, emendas parlamentares, convênios e programas cofinanciados.

Art. 13. A participação social será assegurada por meio do CMDCA, do Conselho Tutelar, do NUCA, dos conselhos setoriais, das organizações da sociedade civil e de outros espaços de escuta e diálogo, observadas a idade, o desenvolvimento, a proteção de dados pessoais e a condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no PPA, na LDO e na LOA, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Parágrafo único. Este Decreto não cria, por si só, novas despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas operacionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela coordenação da Agenda Transversal, ouvidos os órgãos técnicos competentes e o CMDCA, quando pertinente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 30 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: efd29919e2b39408da8a0a7323804eace7df07c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: efd29919e2b39408da8a0a7323804eace7df07c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

